



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 61/2023.

Altera a redação do inciso V do artigo 7º do Projeto de Lei n.º 61/2023, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. (...):

(...)

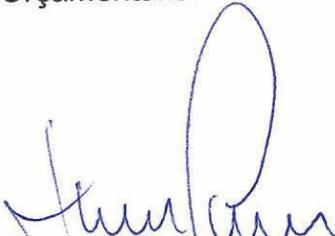
V – abrir durante o exercício, créditos suplementares de acordo com o artigo 83, §8 da Lei Orgânica Municipal, até o limite de cinco por cento de sua despesa total fixada;”

JUSTIFICATIVA

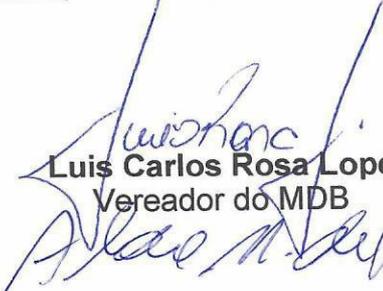
A presente emenda se faz necessária para atender o princípio do planejamento nos gastos públicos Municipais e por garantir também maior controle e fiscalização por parte dos vereadores ao orçamento público.

Contando com os demais Vereadores é que apresentamos a emenda a Lei Orçamentária.

Balneário Pinhal/RS, 15 de dezembro de 2023.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB


Alberto Nunes Pinto
Vereador do União Brasil


Luis Carlos Rosa Lopes
Vereador do MDB


Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Vereador do MDB

Recebi em 15/12/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS às 17:22hs
